

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA
COMPUTAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA,
CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO, FATECE – PIRASSUNUNGA, SP.**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	3
CAPÍTULO III – DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	6
CAPÍTULO IV – DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	8
ANEXO I	9
ANEXO II	11
ANEXO III	13
ANEXO IV	14

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As atividades acadêmico-científico-culturais, denominadas **Atividades Complementares** neste Regulamento, integram o currículo dos Cursos de Bacharelado da Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação - FATECE, Pirassununga, São Paulo, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, com carga horária total de, no mínimo, 120 horas, de acordo com a grade curricular do curso.

Art. 2º As atividades acadêmico-científico-culturais, obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de Bacharelado (graduação), constituem-se de experiências educativas que visam a ampliação do universo cultural dos bacharelados e o desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 3º São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos bacharelados, durante o curso, em espaços educacionais diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico e o campo da vivência social.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas relacionados ao Curso;

II. Projetos de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão da Unidade em que se realiza o Curso;

III. Cursos livres e/ou de extensão certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;

IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas com a FATECE;

V. Monitoria;

- VI. Atividades em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;
- VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;
- VIII. Iniciação científica;
- IX. Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;
- X. Participação em órgãos colegiados da FATECE;
- XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem ser realizadas na FATECE ou fora dela.

Art. 5º A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação docente, o estudante dos Cursos de Bacharelado da FATECE deverá realizar Atividades Complementares de, pelo menos, 04 (quatro) categorias diferentes.

Art. 6º Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pela FATECE, nos quais o bacharelado poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

Art. 7º Projeto de extensão consiste da prestação de serviços à comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento.

Parágrafo único. Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Coordenação de Extensão da Unidade em que se realiza o Curso, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

Art. 8º Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, ofertados por Instituições de

Ensino Superior credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente instituídas.

Art. 9º Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à Bacharelado, servem à complementação da formação do bacharelado, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, de aprendizagem da linguagem brasileira de sinais (Libras) e outros.

Art. 10. O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do bacharelado através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar. Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionadas à área de formação.

Art. 11. Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao bacharelado a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira docente. O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 12. A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

Art. 13. As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do bacharelado.

Parágrafo único. Para serem consideradas válidas, essas atividades deverão ser recomendadas por um ou mais professores do Curso.

Art. 14. A iniciação científica compreende o envolvimento do bacharelado em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento

científico e da criatividade. Ela inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual, e a participação em projetos de pesquisa, com desenvolvimento experimental ou projeção social real.

Art. 15. As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso.

Art. 16. A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

CAPÍTULO III – DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17. As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso de Bacharelado, deverão ser validadas pela Supervisão de Atividades Complementares.

§ 1º A validação deve ser requerida pelo bacharelado à Supervisão de Atividades Complementares por meio de formulário próprio acompanhado da cópia do certificado de participação, com a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.

§ 2º Quando solicitado, o bacharelado deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

Art. 18. A Supervisão de Atividades Complementares poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do bacharelado, por escrito.

Art. 19. As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua natureza, conforme estabelecido a seguir:

I. Atividades acadêmico-científicas: atividades diretamente relacionadas à área de formação do bacharelado.

II. Atividades culturais: atividades de enriquecimento, não necessariamente relacionadas à área de formação do bacharelado.

Parágrafo único. É responsabilidade do bacharelado indicar a natureza da atividade realizada.

Art. 20. O bacharelado terá cumprido o requisito curricular denominado de Atividades Complementares quando tiver validado sua participação em: 60 (sessenta) horas de atividades acadêmico-científicas e 60 (sessenta) horas de atividades culturais.

§ 1º Cada atividade realizada, independente de sua duração, terá validado, no máximo, 60 (sessenta) horas.

§ 2º A carga horária a ser validada por evento assim como os documentos comprobatórios da participação do bacharelado em Atividades Complementares, estão relacionados no Anexo I a este Regulamento.

Art. 21. Os bacharelados ingressantes nos Cursos de Bacharelado através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observadas as seguintes condições:

I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

§ 1º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Art. 20 deste Regulamento.

§ 2º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Supervisão de Atividades Complementares será comunicado por escrito ao aluno, que poderá formular pedido de reconsideração à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV – DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 22. A Supervisão de Atividades Complementares é uma atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida pelo Coordenador do Curso, com suporte operacional da Secretária Geral. Compete à Supervisão de Atividades Complementares:

I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II. Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;

III. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo bacharelado;

IV. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo bacharelado, informando a este o total da carga horária integralizada a cada semestre;

V. Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 18 deste Regulamento;

VI. Providenciar o registro da carga horária das Atividades Complementares cumprida pelos bacharelados, a fim de que a mesma conste do Histórico Escolar;

VII. Resolver, juntamente com a (Diretoria Acadêmica) e os Coordenadores de Curso, os casos omissos neste Regulamento.

ANEXO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA A SER VALIDADA POR EVENTO	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares.	2 (duas) horas por palestra, mesa-redonda, colóquio ou outro; 10 (dez) horas por trabalho apresentado.	Certificado de participação.
Projetos de extensão.	A cada 5 (cinco) horas de projeto contará 1 (uma) hora.	Declaração ou certificado emitido pela Coordenação de Extensão.
Cursos livres e/ou de extensão.	A pontuação equivalerá a metade da carga horária total do curso.	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
Estágios extracurriculares.	20 (vinte) horas semanais durante um mês equivale a 5 (cinco) horas	Declaração da instituição em que se realiza o estágio, acompanhada do programa de estágio, da carga horária cumprida pelo estagiário e da aprovação do orientador.
Monitoria	2 (duas) horas semanais durante o semestre equivale a 8 (oito) horas	Declaração do professor orientador ou Certificado expedido pela Diretoria Geral.
Atividades filantrópicas.	8 (oito) horas semanais durante um semestre equivale 4 (quatro) horas	Declaração da instituição, em papel timbrado, com a carga horária cumprida.
Atividades culturais, esportivas e de entretenimento.	2 (duas) horas por evento. 5 (cinco) horas por livro.	Leitura de livro ou apresentação de ingresso, programa, "folder" etc. que comprove a participação no evento, endossado pelo professor proponente da atividade.
Iniciação científica.	10 (dez) horas semanais durante um semestre equivale a 20 (vinte) horas	Carta-contrato, termo de responsabilidade, declaração ou certificado do professor orientador.
Publicações.	40 (quarenta) horas por trabalho aceito em concurso de monografias; 20 (vinte) horas por publicação em	Apresentação da publicação ou de sua folha de rosto.

	<p>periódico vinculado a instituição científica ou acadêmica;</p> <p>60 (sessenta) horas por capítulo de livro;</p> <p>60 (sessenta) horas por obra completa.</p> <p>5 (cinco) horas de publicações em jornais estaduais e regionais</p>	
Participação em órgãos colegiados.	2 (duas) horas por reunião	Ata da reunião.
Participação em comissão organizadora de evento.	10 (dez) horas por evento	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
Semana Acadêmica	2 (duas) h/a por palestra, para participação total será totalizado 10 (dez) horas.	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.

ANEXO II

FICHA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES / HORAS ACADÊMICAS

Nome:

Curso/Semestre:

São obrigatórias e devem somar carga horária total de 120horas/aula;
 É necessária a apresentação de documentos comprobatórios pertinentes à área;
 Quando não definida a pontuação, esta é feita conforme certificado ou declaração;
 Qualquer um dos tipos de atividades não poderá exceder a 60 h/a.

1. Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos 10 h/a	
2. Cursos, Palestras, Semanas Acadêmicas, Jornadas, Conferências, Fóruns, Simpósios, Seminários, Workshops e Encontros. – 2 h/a.	
3. Congressos estudantis. – 04 h/a visita de um dia – 08 h/a	
4. Cursos livres e/ou extensão – A pontuação equivalerá a metade da carga horária total do curso.	
5. Viagem/visita de estudo: visita de meio dia – 04 h/a visita de um dia – 08 h/a	
6. Projetos de pesquisa iniciação científica 40 h/a por projeto	
7. Publicações de artigos em revistas científicas indexadas 100 h/a não indexadas – 50 h/a	
8. Publicação em jornais de circulação estadual 05 h/a	
9. Organização de eventos e similares (Festas Culturais, Simpósios, Workshops, etc) 10 h/a	
10. Desenvolvimento de experimentos 50 h/a	
11. Produção de materiais educativos 20 h/a	
12. Estágios (não curricular) 05 h/a por mês	
13. Participação em Grupos de Estudo 02 h/a por semestre (para cada disciplina)	
14. Monitoria de disciplinas 15 h/a por semestre	
15. Participação em atividades de extensão 30 h/a	
16. Disciplinas de outros cursos/habilitações – 20 h/a.	
17. Cursos ou treinamentos (HTPC, cursos de empresas, etc.) - 10 h/a para organizadores e 5 h/a para participantes.	
18. Atividades artísticas ou literárias (leituras, museus, filmes, teatros, etc.). – 2 h/a por evento, para leituras 2 h/a a cada 50 pg.	

19. Monografia – 25 h/a	
20. Participação em projetos de inclusão social – 15 h/a por semestre.	
21. Participação na Semana Acadêmica – 2 (duas) h/a por palestra, para participação total será contado 10 (dez) h/a.	
22. Outros.	
Total de horas:	

Assinatura do(a) aluno(a) e data

ANEXO III**RELATÓRIO DE FILME/ PEÇA TEATRAL**

Nome do(a)

aluno(a) _____

Curso _____ Semestre _____ Data _____

Título do filme

Crédito (direção, ano e produção)

Duração do filme _____

Resumo (aspectos históricos, políticos, econômicos);

Aspectos pedagógicos (relação ensino/aprendizagem – relação com conteúdos disciplinares);

Mensagem do filme;

• Conclusão (comentário do aluno).

Assinatura do(a) aluno(a).

ANEXO IV**RELATÓRIO DE LEITURA DIRIGIDA**

Nome do(a)

aluno(a) _____

Curso _____ Semestre _____ Data

____/____/____

Informações bibliográficas: autor, nome do livro, estado, editora, ano e número de páginas (cada 50 páginas equivale a 01 hora de Atividades Complementares)

Resumo (aspectos históricos, políticos, econômicos);

Aspectos pedagógicos (relação ensino/aprendizagem – relação com conteúdos disciplinares);

Mensagem do livro;

Conclusão (comentário do aluno).

Assinatura do(a) aluno(a).